



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Termo de Desistência	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.487/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a ratificação da alteração no contrato de criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções) ampliando as áreas de atuação nas políticas públicas e suas finalidades.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a decisão da Assembleia Geral realizada em vinte de abril de dois mil e dezoito, para alteração das cláusulas “sexta” e “sétima” do contrato de criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107.

Art. 2º A Cláusula sexta do Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), passa à seguinte redação:

“Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:...

XIII – promover atividades de cultura, educação, saúde, turismo, esporte e outros serviços sociais;”

Art. 3º A Cláusula sétima do Contrato de Criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), passa à seguinte redação:

“Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar através de ações no interior paulista, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas áreas da educação, saúde, turismo, esporte, assistência social, além da área da Cultura, de encontro com as diretrizes construídas em conjunto entre os entes federativos:”

Art. 4º Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Criação (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal Culturando.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no art. 88, da Lei Complementar nº 042/2010.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluso o § 7º, no artigo 88, da Lei Complementar nº 042/2010, de 14 de dezembro de 2010, conforme segue:

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 88. (...)

...

§ 7º Somente será concedida nova licença antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano previsto no §2º do presente artigo, quando a licença for para a participação de cursos de pós-graduação latu sensu, residência, mestrado, mestrado profissional, doutorado, pós-doutorado ou ainda para a realização de estágios obrigatórios para conclusão de curso de graduação, apresentando a devida documentação comprobatória.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 05 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 3 de 12

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.488/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de Via Pública Municipal que se especifica, como Via de Acesso Florindo Biazzi.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Via Pública Municipal que se inicia ao final da Avenida Manoel Inocêncio da Silva e se finda em um ponto no início do anel viário, fica denominada como “VIA DE ACESSO FLORINDO BIAZZI”.

Art. 2º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2018.

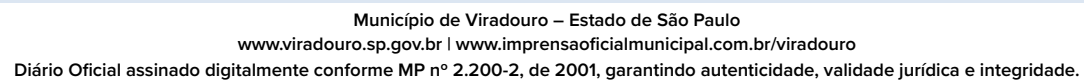
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 4 de 12





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 5 de 12

LEI Nº 3.489/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de Via Pública Municipal que se especifica, como Marginal João Matheus Filho.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Via Pública Municipal que se inicia na rotatória da Rua Chicralla Assef, segue paralelamente a Marginal Ibere de Oliveira Carvalho, e se finda em um ponto na Via de Acesso Florindo Biazi, fica denominada como “MARGINAL JOÃO MATHEUS FILHO”.

Art. 2º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

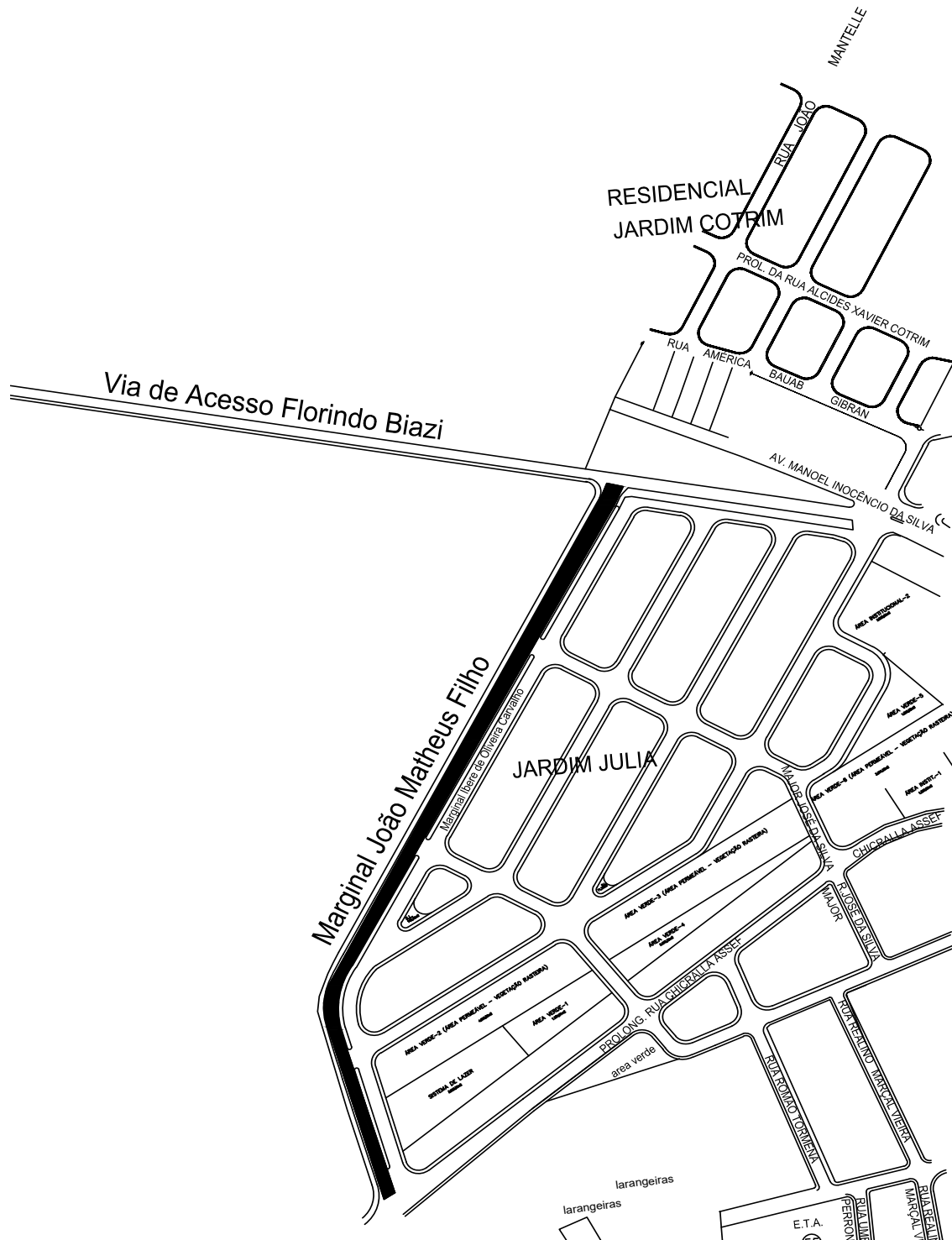
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 6 de 12





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 7 de 12

LEI Nº 3.490/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

“Revoga integralmente a Lei n.º 3.337, de 17 de maio de 2016, parcialmente a Lei n.º 2.766, de 23 de abril de 2009, recria as Secretárias de Governo, Educação, Saúde, dos Negócios Jurídicos, cria a Secretaria de Assistência Social na estrutura da Administração Direta do Município de Viradouro, cria os cargos de Secretários Municipais, e dá outras providências relacionadas.”

O PREFEITO MUNICIPAL: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei revoga a Lei n.º 3.337, de 17 de maio de 2016, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 3º. da Lei n.º 2.766, de 23 de abril de 2009, cria as Secretárias de Governo, Educação, Saúde, dos Negócios Jurídicos, e de Assistência Social, na estrutura da Administração Direta do Município de Viradouro, e cria os cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º. Às Secretarias de Governo, Educação, Saúde, dos Negócios Jurídicos e de Assistência Social compete, precipuamente, sob a supervisão do Prefeito Municipal, definir as diretrizes político-administrativas do Poder Executivo do Município de Viradouro.

Parágrafo único. As diretrizes político-administrativas compreendem o conjunto de decisões que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões e Seções Municipais.

Art. 3º. A Secretaria de Governo estabelecerá as diretrizes político-administrativas das seguintes unidades administrativas:

- I – Divisão de Administração;
- II - Divisão de Finanças e Orçamento;
- III – Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado;
- IV – Divisão de Patrimônio;
- V – Divisão de Esportes e Lazer;
- VI – Divisão de Cultura e Turismo;

VII – Divisão de Obras e Serviços;

VIII – Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IX – Divisão de Indústria e Comércio;

X - Divisão de Trânsito

Art. 4º. A Secretaria de Educação estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão de Ensino e Seções que a integram.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão de Saúde e Seções que a integram.

Art. 6º. A Secretaria dos Negócios Jurídicos estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão Jurídica e Seções que a integram.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as diretrizes político-administrativas da Divisão de Promoção e Assistência Social, das Seções e demais Repartições que a integram, respondendo ainda às disposições da Lei Municipal nº 3.481, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Viradouro.

Art. 8º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Secretário Municipal.

Art. 9º. Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município através de Portaria que indicará, necessariamente, a Secretaria a que estará lotado o nomeado.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal deverá, simultaneamente, desincompatibilizar-se do seu cargo efetivo.

Art. 10. São atribuições do cargo de Secretário Municipal:

I - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais definidas pelo Prefeito Municipal;

II - Coordenar as ações de representação e o relacionamento político e institucional do Governo Municipal, em matéria de sua área de competência, nos níveis estadual e federal e com a sociedade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 8 de 12

III - Coordenar o relacionamento do Governo, em matéria de sua área de competência, com as lideranças políticas do Município, com a Câmara Municipal, com a Assembleia Legislativa Estadual e com o Congresso Nacional;

IV - Acompanhar a atividade legislativa de interesse de sua área de competência;

V - Definir as diretrizes político-administrativas que nortearão a execução das competências e atribuições das Divisões e Seções que integram a Secretaria;

VI - Nomear servidor efetivo ou em comissão a ser lotado na respectiva Secretaria e exonerá-lo, nas hipóteses do art. 33 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010;

VII - Decidir, em última instância no âmbito da respectiva Secretaria, as questões que lhes forem submetidas;

VIII - Rever, revogar, anular, convalidar ou ratificar, ex officio, de forma motivada, os atos praticados pelos servidores que integram a estrutura da Secretaria;

IX - Expedir atos normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização de procedimentos administrativos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

X – Conhecer e decidir sobre quaisquer requerimentos dos servidores que estejam lotados na respectiva Secretaria.

Parágrafo único. É atribuição específica do Secretário dos Negócios Jurídicos receber as citações, intimações e notificações expedidas nos autos de processos judiciais que tenham o Município de Viradouro como parte ou interessado.

Art. 11. É requisito para investidura no cargo de Secretário Municipal a formação em curso de nível superior.

§ 1º. O Secretário dos Negócios Jurídicos deve, necessariamente, ter formação em ciências jurídicas e ser registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§2. O Secretário da Educação deve necessariamente ter formação na área da Educação e experiência mínimas de 5 anos no magistério público.

Art. 12. As relações jurídico-administrativas dos Secretários Municipais serão regidas pela Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010.

Art.13. Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art.14.Os Secretários Municipais serão os ordenadores das despesas correspondentes às respectivas Secretarias e unidades administrativas que as integrem.

§ 1º. As ordens de despesas serão submetidas pelos Secretários de Educação, Saúde, dos Negócios Jurídicos e Assistência Social ao Secretário de Governo, que avaliando a situação econômico-financeira do Município, poderá obstar a realização da despesa.

§ 2º. Não obstada e sendo liquidada a despesa, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Secretário Municipal que ordenou a despesa e do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo do Município será o ordenador das despesas correspondentes ao seu Gabinete e unidades administrativas que o integrem.

Parágrafo único. Liquidada a despesa correspondente ao Gabinete, a subscrição dos documentos necessários ao pagamento, inclusive cheques, ficarão a cargo do Prefeito e do Diretor da Divisão de Finanças e Orçamento.

Art. 16. Na ausência temporária, a qualquer título, de Secretário Municipal por mais de 7 (sete) dias, o Chefe do Poder Executivo nomeará Secretário Municipal Interino.

§ 1º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, se detentor de cargo efetivo na Administração Direta do Município de Viradouro, terá direito a diferença entre a remuneração de seu cargo com a do cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 2º. Sem prejuízo da remuneração do Secretário Municipal, salvo afastamento para tratar de assunto particular, o Secretário Municipal Interino, quando não for egresso de cargo efetivo na Administração Direta do Município de Viradouro, perceberá a remuneração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 9 de 12

correspondente ao cargo de Secretário Municipal, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº. 3.337, de 17 de maio de 2016, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 3º. da Lei nº. 2.766, de 23 de abril de 2009.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 05 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.491/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018. (de autoria da Mesa Diretora)

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para o período de 5 de junho de 2.018 a 31 de dezembro de 2020.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídios equivalente a R\$ 7.493,11 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Não estão compreendidos nas vedações de que trata o caput, os valores que os Secretários municipais terão direito a receber a título de 13º salário e 1/3 (um terço) de férias.

Artigo 2º - O subsídio dos Secretários Municipais poderá ser reajustado anualmente, observadas as regras do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.361, de 10 de novembro de 2.016 e demais normas relativas aos

subsídios dos agentes políticos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 05 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Modalidade: Dispensa nº 033/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Vitor Augusto da Silva - ME

Objeto: aquisição de alimentação para os funcionários do Hospital Pio XII, que estarão atendendo aos munícipes na Unidade Móvel do Hospital.

Valor: R\$ 2.432,00

Vigência: 23/05/2018 a 23/06/2018

Modalidade: Dispensa nº 036/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Kadinael José da Silva 38628018883

Objeto: Contratação de empresa para ministrar oficinas com técnicas de aerografia e grafite.

Valor: R\$ 6.950,00

Vigência: 22/05/2018 a 22/08/2018

Modalidade: Dispensa nº 037/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Comerp – Cooperativa de trabalho médico de Ribeirão Preto

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, sendo plantão presencial para o pronto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 10 de 12

socorro.

Valor: R\$ 96.720,00

Vigência: 22/05/2018 a 22/06/2018

Modalidade: Dispensa nº 038/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Objeto: Contratação de oficinas do SENAC que contribuam para o desenvolvimento, criação de vínculos familiares e melhoria na qualidade de vida das pessoas atendidas.

Valor: R\$ 54.120,00

Vigência: 05/06/2018 a 05/06/2018

Modalidade: Dispensa nº 004/2018

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro

Contratada: Centerlab ambiental laboratório de análises Ltda - epp

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de análises em ensaio de água bruta, tratada e efluentes.

Valor: R\$ 11.800,00

Vigência: 10/05/2018 a 10/05/2019

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: Dispensa nº 035/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Mantelli & Mantelli Materiais para Construção LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de tinta grafite para pisos para manutenção de praças.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessário

para utilização do saldo residual, visto que a vigência contratual não foi suficiente para retirar o produto.

Valor: R\$ 4.485,00. Este valor refere-se ao valor do saldo residual.

Vigência: 04/06/2018 à 04/07/2018

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO PLANTÕES, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES, MÉDICO RADIOLOGISTA E MÉDICO DO TRABALHO, anteriormente suspenso para análise e julgamento de impugnação culminando em alteração editalícia, terá sua nova data de abertura alterada para o dia 14 de junho de 2018, às 08h00min.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800.

Viradouro, 06 de junho de 2018.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 11 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

GRAZIELA MARIA FACUNDES, RG 40.658.207-5, CPF 224.546.978-07, residente e domiciliada na RUA NELSON DOMINGOS MADEIRA nº 528, Bebedouro/SP, classificada em 13º no Processo Seletivo 01/2017 da Prefeitura de Viradouro/SP, para o emprego temporário de Enfermeiro, vem por meio deste, após ser convocada para assumir vaga junto ao município de Viradouro, manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumi-lo, desistindo assim da vaga, renunciando a qualquer direito inerente ao processo seletivo prestado e declarando por vim ter ciência que esta decisão é irrevogável e irretratável, isentando o município de Viradouro de qualquer responsabilidade inerente a este meu ato.

Viradouro, 30 de maio de 2018.


GRAZIELA MARIA FACUNDES
RG 40.658.207-5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 07 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 1108

Página 12 de 12

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO ALERTA:

